



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Proposta de Emenda a Lei Orgânica 01/2024 “ Dá nova redação ao art. 20 da Lei Orgânica de Indianópolis ”

Autora: Mesa Diretora.

1 -RELATÓRIO.

De autoria da Mesa Diretora, chega a esta Comissão Especial, a referida proposta de Emenda a Lei Orgânica 01/2024 “ Dá nova redação ao art. 20 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis ”

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988 inseriu o município como ente federado, fato este que não existia antes do novo arcabouço jurídico, político e social da República Federativa do Brasil.

Ganhando o status de ente federado pela Carta Maior, o constituinte, fez constou um capítulo reservado aos municípios, com autonomia de criar a sua própria lei Orgânica conforme art. 29

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Como se denota do presente artigo coube às Câmaras Municipais a competência elaborar e promulgar a Lei Maior do Município. Sendo assim poderá o próprio legislativo Municipal iniciar o processo de alteração de qualquer artigo do texto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



3 - DO MÉRITO

O Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora em apreciação tem o objetivo de alterar o texto do art. 20, visando adequar a sua redação ao art. 57 da Constituição Federal, no que tange ao período de reuniões ordinárias e a sessão legislativa anual. Torna-se imperioso que a Lei Orgânica esteja em sintonia com as normas constitucionais.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto a Comissão Especial emite o parecer pela legalidade constitucionalidade e solicita ao mesmo tempo a sua aprovação plenária .

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2024.

P/ DSt

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Relatora (FAZ TOU) *Suplente*

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente

JH
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Vice-Presidente